



# SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

RUA RICARDO DRUZIAN GALLO  
CNPJ:07745657/0001-27  
Site: www.saemi.net.br/

TEL:(65) 3241-2178

E-mail: saemi\_mirassol@hotmail.com

NOTA DE EMPENHO

SAEMI  
229  
FIS. Nº  
Ass. [Signature]

NOTA DE EMPENHO Nº <b>229</b>	GL - Global	FICHA: 11	DATA: 15/03/2021	PEDIDO Nº:
-------------------------------	-------------	-----------	------------------	------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
--------------------------------------	------------	-------------

NOME: <b>1418 L RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI</b>	17.922.286/0001-65
ENDEREÇO: AV. DA FEB	VARZEA GRANDE

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA TRAZ VALOR - INSTRUMENTO ELETRONICO DE DIREITO PRIVADO NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS	VALOR EMPENHADO <b>5.000,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
<b>VALOR LIQUIDO</b>		<b>5.000,00</b>

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 10 0002 04.122.0002.2069.0000 3.3.90.40.01	EXECUTIVO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
267.183,10	55.441,08	5.000,00	206.742,02

**VALOR A SER PAGO R\$**

**5.000,00**

cinco mil reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS

**TOTAL DE DESCONTOS**

**0,00**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 15/03/2021

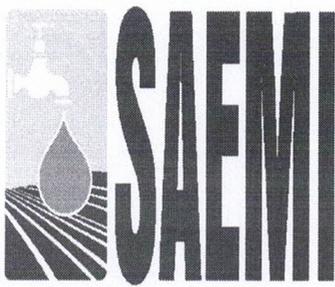
ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

TULIO CEZAR GUIMARÃES  
DIRETOR EXECUTIVO

[Signature]  
NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR  
CONTADOR

Empenhado por: NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –  
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161

Bairro: Mirassol II

Mirassol D'Oeste – MT.

CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de  
Dezembro de 2005.



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 030 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 002/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 002/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA TRAZ VALOR- INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS**, contratando a empresa **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de março de 2021.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.**

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
DIRETOR DO SAEMI



PUBLICAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO (MURAL E AMM)

ENVIO CARGA FINAL APLIC

DESPACHO DE ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

SOLICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COPIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADO

VERIFICAR SE O PROCESSO ESTÁ NUMERADO

PROCESSO RUBRICADO

DEVIDAMENTE ASSINADO

JOSIMAR LOPES PESSOA  
CONTROLADOR INTERNOMarcos Icassatti Porte  
PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO  
ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E. 16/2021

**ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 16/2021** –Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário.OBJETO: **AQUISIÇÃO** DE: MICROONIBUS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SOLICITAÇÃO N. 251/21); CAMINHÃO EQUIPADO COM COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SOLICITAÇÃO N. 262/21) E CAMIONETE CABINE SIMPLES PARA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SOLICITAÇÃO N. 271/21), de acordo com as especificações contidas nos Termos de Referência - anexos do Edital.. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **06/04/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Obtenção do edital pelos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). INFORMAÇÕES: Telefone: (0\*\*65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 22/03/2021.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 030 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

## PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 030 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O Sr. **TULIO CEZAR GUIMARÃES** Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 002/2021** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como **AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **Contrato nº 002/2021** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA TRAZ VALOR- INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS**, contratando a empresa **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 19 de março de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de março de 2021

TULIO CEZAR GUIMARÃES  
DIRETOR DO SAEMIPREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI  
ATA DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

## Ata de instalação do Conselho Previdenciário

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura – anexo “José Luiz da Silva” do Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, reuniram-se os membros do Conselho Previdenciário nomeados por força da Lei Complementar nº 160/2016 e Lei Complementar nº 199/2020, através do Decreto do Executivo Municipal de nº 3940 de 05 de março de 2021, sendo a mesma presidida pelo Sr. Rodrigo Donizete Terradas, Diretor do Mirassol Previ. O diretor invocando a proteção de Deus deu início à sessões agradecendo a presença de todos, agradeceu também aos membros do Conselho que deixam de ser conselheiros a partir de agora e pediu que os mesmos continuem a colaborar com o conhecimento adquirido para a disseminação de informações importantes para os demais servidores, fez a leitura do decreto de nomeação, logo após, declarou instalado o Conselho, fez breve explanação da atual situação administrativa do Mirassol Previ, e das ações que estão sendo realizadas para a implementação e perfeito funcionamento do Fundo Municipal de Previdência Social, fez leitura das atribuições do Conselho Previdenciário constante da Lei Complementar 160/2016, em seguida, colocou em pauta a eleição do presidente e secretário do novo conselho, salientando que, devido as inúmeras alterações do Secretário de Administração e Planejamento. Ante as exigências legais fora eleito a Sra. Fatima Borghi Martins, portadora do RG nº 94842401 SSP/SP e CPF nº 018.675.838-36, para o cargo de Presidente do Conselho Previdenciário e o servidor Valmir Ribeiro da Silva, matrícula 332, portadora do RG nº 580.367 SSP/MT e CPF nº 415.995.001-91, para o cargo de Secretário do Conselho Previdenciário. Em seguida o Presidente eleito transfere as atribuições para o secretário eleito, assume a presidência da sessão agradecendo a confiança depositada, fez esclarecimento de algumas dúvidas de alguns conselheiros presentes, solicitou do Sr. Diretor do Mirassol Previ, maiores explicações à cerca da operacionalização do Fundo, sendo que o mesmo procedeu as explicações informando inclusive que os recursos já captados encontram-se depositados em contas remuneradas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil – agências de Mirassol D'Oeste; que atualmente contamos com 79 aposentados e 03 pensionistas; que o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciário foi renovado no ultimo dia 12/03/2021 por mais 180 (cento e oitenta) dias; que faz parte das atribuições do Conselho a aprovação do FAI – Política Anual de Investimentos e, aproveitando o ensejo realizou a leitura das atribuições contidas na Lei Complementar nº 160/2016; apresentou aos presentes o portfólio de investimentos até o mês de fevereiro de 2021; explanou sobre os contratos firmados entre o Mirassol Previ e as empresas: M.A.D. LEITE ME, Consprev, Consórcio Gestor de RPPS e Termo de Cessão de uso com o SISPUMO; que o cálculo atuarial referente ao ano de 2020 ainda não foi concluído mas que a tendência é que haja reajuste na alíquota patronal devido a não realização do concur-



## CONTRATO Nº 002/2021

Referente: INEXIGIBILIDADE Nº001/2021.

**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA TRAZ VALOR- INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa LUIS RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI, CNPJ:17.922.286/0001-65, AV. DA FEB, Nº2222, LOTE CERRADOS, BAIRRO PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE/MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n.º 20132298 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.181.071-89, doravante denominada simplesmente CONTRATADO. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE Nº001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA TRAZ VALOR- INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES.



### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de **INEXIGIBILIDADE** n° 002/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e **término em 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Valor Total **R\$5.000,00**(cinco mil reais) sendo o valor mensal de **R\$625,00**(seiscentos e vinte e cinco reais) divididos em 8 vezes, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Valor Total **R\$5.000,00**(cinco mil reais) sendo o valor mensal de **R\$625,00**(seiscentos e vinte e cinco reais) divididos em 8 vezes, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

**33.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
**Saldo da Dotação Orçamentária para o ano**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:



Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N°. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6°.Do Art.65 da Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS**



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI  
Rua: Ricardo Druzian Gallo, N° 161  
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.  
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar n° 045 de 07 de Dezembro de 2005.



**CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 19 de março de 2021.

**CONTRATANTE**

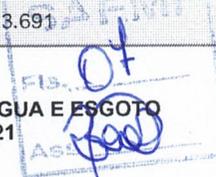
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste  
**TULIO CEZAR GUIMARÃES**  
DIRETOR DO SAEMI

**CONTRATADO**

LUIS RICARDO DE  
MAGALHAES:02718107189

Assinado de forma digital por LUIS  
RICARDO DE MAGALHAES:02718107189  
Dados: 2021.03.15 12:42:22 -04'00'

**LUIS RICARDO DE MAGALHÃES-EIRELI**  
CNPJ – 17.922.286/0001-65



**COORDENADOR DE TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, OBRAS ESPECIAIS, LEVANTAMENTO DE DANOS E RECUPERAÇÃO**

Secretário de Infraestrutura

**COORDENADOR DE SAÚDE**

Secretária de Saúde

**COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

**COORDENADORES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E VOLUNTARIADO**

- Danilo César Ochiuto – Advogado OAB/MT nº 8833 – Loja Maçônica União e Liberdade

- Santiago Selvério Saválio – Lions Clube de Mirassol D'Oeste

- Lucas Camargo Anzolin – Rotary Club de Mirassol D'Oeste

- Paulo Silvano das Chagas – União das Associações Comunitárias de Mirassol D'Oeste.

**Artigo 2º** - A Comissão ora constituída observará as normas legais pertinentes, em especial a Lei 12.608 e o disposto na Lei Complementar nº 31 de 15 de setembro de 2003 e Decreto nº 1360 de 30 de setembro de 2003, e dentro deles executará suas atribuições e competências.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 067/2018 e suas alterações posteriores.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 19 de março de 2021.

Héctor Alvares Bezerra Prefeito

**RH  
PORTARIA N° 192/2021**

**PORTARIA N° 192 DE 18 DE MARÇO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDINEI MARQUES PIMENTEL, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 12/09/2013 a 12/09/2014, conforme protocolo nº 1188/2021, para gozo a partir de 22/03/2021. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDINEI MARQUES PIMENTEL, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 12/09/2014 a 12/09/2015, conforme protocolo nº 1189/2021, para gozo a partir de 22/04/2021. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de PEDREIRO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018, conforme protocolo nº 1184/2021, para gozo a partir de 22/04/2021.*

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 18 de março de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATO N° 002/2021**

**CONTRATO N° 002/2021**

Referente: INEXIGIBILIDADE N°001/2021.

**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA TRAZ VALOR- INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. TÚLIO CEZAR GUIMARAES, brasileiro, casado, portador do RG: 1125246-4 SSP/MG e CPF: 051.062.196-12**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa LUIS RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI, CNPJ:17.922.286/0001-65, AV. DA FEB, N°2222, LOTE CERRADOS, BAIRRO PONTE NOVA, VÁRZEA GRANDE/MT**, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, portador do RG sob n. 0 20132298 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 027.181.071-89**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **INEXIGIBILIDADE N°001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SISTEMA TRAZ VALOR- INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de INEXIGIBILIDADE nº 002/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e **término em 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Valor Total R\$5.000,00(cinco mil reais) sendo o valor mensal de R\$625,00(seiscentos e vinte e cinco reais) divididos em 8 vezes, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**



A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Valor Total R\$5.000,00(cinco mil reais) sendo o valor mensal de R\$625,00(seiscentos e vinte e cinco reais) divididos em 8 vezes, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

**33.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
Saldo da Dotação Orçamentária para o ano

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N°. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o

equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art.65 da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

**CONTRATADO:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 19 de março de 2021.

#### CONTRATANTE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste

TULIO CEZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

#### CONTRATADO

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES-EIRELI

CNPJ – 17.922.286/0001-65

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

#### LICITAÇÃO ATA 27

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27 /2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 740.239 SSP/UF e CPF/MF n° 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.200.096/0001-41, com sede na Rua Tenente Cipriano, N° 157, Centro-Norte, em Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-610, Fone: (65) 3927-5898, EMAIL: cf\_comercio@hotmail.com, doravante designada “**DETENTORA DA ATA**”, neste ato representada pela Sra. Camila Silva Paes de Barros, portador(a) do RG n° 2566374-7 SSP/MT e do CPF n° 063.997.741-36, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 01/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA